



BOLETIM DE ESTÁGIO IFB Nº 32/2014

Vagas de estágios para semana de 22/09/2014 a 26/09/2014

FECOMÉRCIO / IFESTÁGIO

Curso	Vagas	Código	Empresa
Técnico em Administração	1	MV565758	Local: SIA. Bolsa: R\$ 550,00 + AT. Horário: 12H às 17H.
Técnico em Informática	4	MV465552	Local: Santa Maria. Bolsa: R\$ 500 + AT. Horário: 7H a 12h.
Química	1	LC999	Local: Asa Norte. Bolsa: R\$ 800,00. Horário: 8h às 14h ou 12h às 18h.
Gestão Pública	1	MV445691	Local: Asa Norte. Bolsa: R\$ 650,00 + AT. Horário: 13:30h às 19:30h.

Os interessados devem realizar o cadastro no site: www.ifestagio.com.br e ligar nos tels. (61) 3962-2008 / 3962-2022 / 3962-2013.

IEL

Curso	Vagas	Código	Empresa
Técnico em Edificações	1	0614.2831	Local: Taguatinga. Bolsa: R\$ 724 + AT. Horário: 12h às 18h.
Técnico em Edificações	1	0914.3062	Local: Asa Norte. Bolsa: R\$ 600 + AT. Horário: 14h às 19h.
Técnico em Segurança do Trabalho	2	0914.3035	Local: Guará. Bolsa: R\$ 300 + AT + VR. Horário: 8h às 14h.
Técnico em Segurança do Trabalho	1	0914.3066	Local: Taguatinga. Bolsa: R\$ 700 + AT + RL. Horário: 7h às 14h.

Os interessados devem realizar o cadastro no site www.ielf.org.br e enviar email com currículos para: curriculos.iel@sistemafibra.org.br e no assunto coloque o código da vaga. Tel. (61) 3327-2120.

INFORMAÇÕES ÚTEIS:

Matrícula em faculdade não depende de comprovação de estágio

A 1ª Vara Federal de Passo Fundo (RS) garantiu matrícula no ensino superior a estudantes que não apresentarem o certificado de conclusão de Ensino Médio profissionalizante. A decisão, em caráter liminar, é do juiz federal Rafael Castegnaro Trevisan e foi publicada na última sexta-feira(19).

A ação civil pública foi ajuizada pelo Ministério Público Federal (MPF) contra o Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS). O autor defendeu que a instituição de ensino poderia dispensar a exigência do diploma para alunos que comprovassem, mediante histórico escolar ou

outro documento idôneo, a aprovação em todas as disciplinas do ensino médio regular. Conforme alegou, a ausência no histórico de informações sobre o estágio supervisionado não seria motivo para recusar o ingresso do candidato, pois a atividade teria como única finalidade comprovar sua habilitação profissional para o exercício de atividade técnica.

Em sua defesa, a ré citou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, e justificou que o aproveitamento das matérias técnico-profissionais bem como a conclusão da grade curricular básica seriam condições indispensáveis para efeito de diplomação que habilite o aluno ao prosseguimento dos estudos. Argumentou, ainda, que o pedido do MPF poderia gerar situações insólitas ao permitir que um jovem frequentasse a universidade mesmo tendo sido reprovado no estágio curricular, situação que iria de encontro à lei.

Após analisar a questão, o magistrado entendeu que, para ingresso no ensino superior, bastaria que se comprovasse a aprovação em todas as disciplinas do ensino médio, inclusive nos casos em que esse é cursado de forma integrada ao curso técnico. "Dispensável, portanto, para tanto, a realização do estágio curricular supervisionado, matéria estranha ao ensino médio, uma vez que referente apenas ao ensino profissionalizante", disse. Amparado pela jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Trevisan deferiu o pedido de antecipação de tutela. Cabe recurso ao TRF4.

Fonte: http://www.bonde.com.br/?id_bonde=1-12--311-20140923